



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas:

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: 008/2024

1.2. Responsáveis: Lella Margarida Fonseca Cruz / Setor demandante – Rafaela dos Anjos Menezes e Wedna dos Santos Cruz - Membros da Equipe de planejamento.

1.3. Objeto da Matriz de Riscos: abastecimento de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP de 13 E 45 kg. e vasilhames 13 kg.

Riscos Identificados

RISCO	Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Resposta	Responsável
R-01	Licitatória	Recusa da contratada em assinar o termo de contrato.	Fornecedor não aceitar formalizar o contrato para a prestação de serviço.	Não fortificação de instrumento	1	4	4	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade de prestação de serviço. Definir condições técnico-operacionais satisfatórias não restritivas.	Contratado



R-02	Planejamento da contratação	Não interessados no prego.	"falha na divulgação do instrumento contratual"	Não formalização de instrumento		4	4	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade do serviço.	2	Contratado
R-03	Planejamento da contratação	As empresas não conseguiram atender aos comandos editalícios	"Falha na estipulação dos comandos edital"	Não formalização de instrumento		4	4	Contratar emergencialmente; abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidade.		Contratado
R-04	Planejamento da contratação	Especificação insuficiente dos serviços e/ou das quantidades estimadas.	Falta de verificação ou incorreta da necessidade atual da Unidade em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es)	A ausência de materiais, equipamentos e assistência técnica na rede educacional.		4	4	Descrever o (s) item (ns) do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades.		Contratado

[Handwritten signature]



R-05	Gestão do Contrato.	Se o gestor de contrato, ou seja, o prestador de serviço, não cumprir o contrato, ou seja, o fornecimento de materiais necessários.	Falha do setor de aquisição de licitações e contratos, em analisar de forma criteriosa, as condições de habilitação e os requisitos mínimos, a serem cumpridos pelo licitante no certame.	1. Interrupção dos serviços prestados. 2. Abandono do instrumento de contrato por parte da contratada. 3. As atividades da Unidade, serão comprometidas, ou até mesmo inviabilizadas.	4	4	Realizar a habilitação do fornecedor de forma criteriosa, alienando para as qualificações necessárias no instrumento convocatório. Prever em edital que a licitante cumpra a requisitos técnicos necessários e suficientes para o cumprimento adequado do objeto, verificar a possibilidade de rescisão contratual.	Aplicação de sanções a contratada, se essa tiver dado causa a irregularidades constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado
------	---------------------	---	---	---	---	---	---	--	------------

[Handwritten signature]



R-06	Licitatoria	Seleção da proposta em consonância com o princípio do formalismo moderado no sentido de exacerbar o princípio de vinculação do instrumento convocatório.	Entendimento de que a busca por resultados mais vantajoso para a Administração prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando a aceleração de propostas que esteja em desconformidade com o edital e à quebra de isonomia entre os participantes.	(1) Consequentes questionamentos do paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade da Administração. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, consequente contratação por valores mais elevados. (3) Licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (suppreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor levando a contratação de proposta que não reflete a realidade.	2	3	5	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deveria se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público. bem como proceder a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelam a conclusão do processo.	2
------	-------------	--	--	---	---	---	---	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

				<p>dos preços de mercado (contendo "logos de planilhas") com consequente superfaturamento contratual (ditos acréscimos em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato de maior quantidade dos itens com sobreprego, e/ou menor dos itens com subpreço.</p>				<p>o setor de licitações, quando da realização da sessão, deveria se precaver no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir em eventual incidência de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar</p>	<p>Contratante</p>
R-07	Licitação	Ocorrência de agulhamento do princípio da vinculação ao instrumento editalício e por excesso formalismo, desclassificar vantajosa administração para	Falta de capacidade técnica do agente ou dos membros da comissão de contratação, levando à desclassificação precipitada de proposta por erro sanável	Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da necessidade de Administração	2	8	6		



								<p>O interesse público, bem como a procedência da motivação dos atos na forma do Acórdão Nº 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de impedir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo</p>	
R-08	Licitação	<p>Desclassificação de propostas, por inexistência de oportunidade em se demonstrar a exigibilidade.</p>	<p>Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender a desclassificação, sem a realização de diligências para aferir a exigibilidade do licitante que ela</p>	<p>Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos do cerame</p>				<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59 da Lei Federal Nº 14.133/2021 sempre queável sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto em referência ao princípio da motivação e, em especial, conforme</p>	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>seja demonstrada</p>	<p>(1) O contratado, vem a pleitear frequentes alterações para elevar a remuneração com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os conflitos com o fornecedor. (2) O contratado tende ao inadimplimento da obrigação pelo contratado ou à redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>				<p>O orientado pelo Emissão Tribunal de Contas da União - TCU, quando da prolação do Acórdão N.º 977/2024 - Plenário.</p>	
R09	Licitação	<p>aceitação de proposta com preços inexequíveis</p>	<p>Falta de capacitação, bem como ausência de servidores públicos empregados</p>					<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de julgamento das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência de erro essencial, que não pode ser convalidado, assim importante, a classificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público bem procedendo a competente motivação dos atos na forma do Acórdão N.º 977/2024 - Plenário.</p>	<p>Contratante</p>



R-10	Planejamento da contratação do Setor de Compras	Preços de referência arrefesados, que não refletem a realidade do mercado	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços de referência que não refletem os praticados, com consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.				<p>O setor de compras e/ou qualquer outro eventualidade de inculcindo de planejamento deverá apresentar para as prescrições técnicas postas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas exigidas pelos órgãos de controle, como o tipo de conhecer preço de referência que reflita a realidade do mercado.</p>	<p>Contatante</p>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RFF	Licitação	Realização de negociação para com o licitante modo de facanho e fênero não, conseguindo condições mais benéficas para a administração	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar descontos obtidos, além de pouca expertise dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	Insegurança na condução da negociação e a adoção de critérios subjetivos, com consequências: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em repular, como a frustrada negociação; d) tentativa de negociação a qualquer custo, porém com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição da qualidade do objeto ofertado; e) questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação.	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precaver no ato de negociação das propostas de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o uso de conceitos mais vantajoso, como modo de regularizar o interesse público bem como, dependendo, compete motivação dos atos na forma do Acórdão N.º 977/2024 - Plenário TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos e/ou recursos e/ou medidas judiciais que proletem a	Contratante
-----	-----------	---	--	--	---	--	-------------



				<p>Consequente liberação dos licitantes compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de formalizada a contratação e impossibilidade de dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor de negociar melhores condições (com os remanescentes) até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).</p>	2	4	8	<p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, conceber de modo pertinente a equipe de licitação, os elementos mínimos necessários para conceber de modo pertinente os editais.</p>	<p>conclusão do processo.</p>
R-12	Planejamento da contratação.	Fixação no edital de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e formalização do contrato.	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável.					<p>Contratante</p>	



R-13	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada na verificação por parte da Administração	Contratação de empresa e/ou profissional indevidamente				Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento conferir com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratado/Gestão
R-14	Gestão do Contrato	Serviço prestado de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada, por parte do fiscal de contrato.	1. Haverá prejuízos às atividades das Unidades administrativas. 2. Os serviços e materiais não atenderão todas as necessidades das Unidades.	1	2	3	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	Contratado/Fiscalização
R-15	Gestão do Contrato	Atraso no cumprimento do prazo de início da prestação de serviço, bem como fornecimento	Displicência da Contratada e falha na fiscalização	Risco de não do serviço objeto	1			Notificação da Contratada para determinação de prestação de serviço e abertura de procedimento de Aplicação de Penalidade	Contratado/Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-16	Gestão do Contrato	Quando da Execução do objeto contratual, houver agio, no preço, insunjos bases	Devido a fatores externos, os produtos do gas, o poderão fornecidos demorados altos, de modo a serem totalmente diferentes ao que lastreou a formulação da proposta	Risco de rescisão contratual, devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código Civil, ele terá direito, a rescisão em onus para ambas as partes.	2	4	8	Solicitação e/ou resposta com a máxima brevidade dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro, para em sendo possível, fazê-lo, e em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.	Contratado/ Fiscalização
R-17	Gestão do Contrato	Aumento superveniente da necessidade do serviço a ser licitado	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios a vontade administrativa, que aumente a necessidade dos serviços, tais como o surgimento de novas escolas, repito, de superveniente, em especial, por questões ambientais, passadas a precisar	Risco de desabastecimento de pleno, e por consequência, a não fornecimento do serviço, a público, efetivo	4	4	4	Proceder a análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 25, da Lei Nº 14.732/2021, supra o limite dito, acima de análise para publicação de novo certame ou outra medida integradora diversa	Contratado/ Fiscalização



R-18	Gestão do Contrato	Considerando que se vislumbra prorrogar os contratos por se tratar de serviço de caráter recorrente, o pagamento base da licitação e/ou proposta da licitante ultrapassará 01 (um) ano.	Simples, decurso do tempo.	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já abusivo para e inexoravelmente, já que, caso houvesse manutenção, sem qualquer alteração nos termos sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.				Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de equilíbrio financeiro, evitando, contudo, o desabastecimento do serviço.	Contratado/ Fiscalização
R-19	Gestão do Contrato	Considerando que, conforme dito, no tópico anterior, trata-se de serviço de caráter recorrente, sendo que as ordens de serviços serão expedidas a medida em que se fizerem necessárias, vislumbra-se a possibilidade da Ata de Registro de Preços, ser prorrogada.	Simples, decurso do tempo, a necessidade permanente do serviço, bem como, que não se contraria de modo integral, sim, mas parcelado.	Risco de rescisão contratual, por simples exaurimento do instrumento.				Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento, de prazo aditivo de prazo pertinente com o fim de garantir o pleno fornecimento dos serviços pelo meio mais adequado, incluindo-se aí os custos inerentes a uma nova licitação.	Contratado/ Fiscalização

1. Descrição da fase prevista para contratação.



2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência, parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

	1-2	3-6	Baixo	Médio



Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

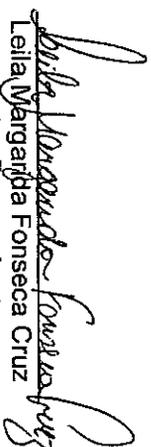
2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar de técnicos especializados na área de Educação, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SE.


Leila Margarida Fonseca Cruz
Setor Demandante





Rafaela dos Anjos Menezes
Rafaela dos Anjos Menezes

Medna dos Santos Cruz
Medna dos Santos Cruz

Equipe de Planejamento

3.2. Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco: Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP de 13 E.45 kg, bem como dos vasilhames 13 kg, para a rede municipal de educação. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

Rafaela dos Anjos Menezes
Rafaela dos Anjos Menezes
Integrante da Equipe de Planejamento